



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 130/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaiyanases, 1238 – Campos Eliseos, no município de São Paulo (01.205-001), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **Victor Hugo Romio**, inscrito no CPF nº 213.081.258-95 e RG nº 29.725.337 e Sra. **Andreza Cristina de Oliveira Valdes**, inscrita no CPF nº 226.772.278-00 e RG nº 29.916.899, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 99/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA.**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a no Termo de Referência – anexo I do edital e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 99/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 27 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2021**.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme cláusula segunda, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, observando os índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DOS SINISTROS

Parágrafo primeiro: Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

Parágrafo terceiro: Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Parágrafo quinto: Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

Parágrafo sexto: O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo: Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficara sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRANQUIA

Parágrafo primeiro: Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 3% (três por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de outubro de 2020, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Parágrafo segundo: Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo contratante, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Parágrafo terceiro: Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Administração com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo oitavo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotações orçamentárias especificadas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.69.03	000	4219
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.69.03	000	4044
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.69.03	104	5439
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.69.01	104	5440
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.69.03	000	4642
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.69.02	494	5441
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.69.02	000	5442
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.69.03	000	4214
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.69.03	000	4049
11/02	Dept. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.69.03	000	5443
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.69.03	000	4050
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.69.03	000	4220
10/02	Dept. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.69.03	000	5444

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antoniolli, nomeado através do Decreto nº 6810 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será realizada pelo Prefeito Municipal, após concessão de contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770756,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL,
cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

Victor Hugo Romio
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770732,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE
OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Andreza Cristina de Oliveira Valdes
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado de forma digital por WELTON MOREIRA
DOS SANTOS:03888930529
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770741,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=16881097000129, ou=PRESENCIAL, cn=WELTON
MOREIRA DOS SANTOS:03888930529



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de resguardar o patrimônio público, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, aliado aos índices de colisões, furtos e roubos de veículos, fartamente anunciadas pela mídia.

A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no resarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A quantidade e especificações dos itens para esta licitação deverá ser, conforme segue tabela:

TOTAL KM MÍNIMA									
ITEM	COD PMCV	QTD	UND	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$	
27	16504	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX 1.0 JOYE, ANO/MODELO 2016/2017, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, CHASSI: 9BD15802764828354, PLACA BBA-7384	Social	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORALIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	6	1.300,00	
30	19522	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB275281. PLACA: BCK-9107	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORALIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.310,00	
31	19523	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB275134. PLACA: BCK-	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORALIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00	1	1.310,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

544
2

				9194		D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA		
32	19524	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURADO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB279204. PLACA: BCK- 9470	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORALIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.310,00
33	19525	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURADO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB276076. PLACA: BCK- 9108	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORALIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.310,00
34	19527	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURADO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB275281. PLACA: BCQ- 0294	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORALIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.310,00
35	19528	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURADO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB275134. PLACA: BCP- 4693	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORALIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.310,00
36	19529	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURADO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB279204. PLACA: BCP- 9879	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORALIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.310,00
37	19536	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURADO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, 80CV, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB248421. PLACA: BCG- 3326	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORALIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.310,00
38	19537	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURADO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00	1	1.310,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, 80CV, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB248165. PLACA: BCG- 3256		D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA		
39	19538	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURADO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL ONIX JOYE, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000149597, 5P, 80CV, FLEX, CHASSI 9BGKL48U0JB248500. PLACA: BCG- 3255	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.310,00
40	19543	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO ONIX 10 MT JOY 2018/2019 CHASSI 9BGKL48UOKB171883. PLACA: BCU- 7H35	Social	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.290,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO								15.690,00

(quinze mil e seiscentos e noventa reais)

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, **de 27 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.2. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

4.3. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

5. DOS SINISTROS

5.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

5.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

5.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



5.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficara sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o Contratante;

7.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

7.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Coronel Vivida-Pr.;

7.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 7.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 7.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município às reclamações formuladas;
- 7.7. Colocar à disposição do Município, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 7.8. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Coronel Vivida (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 7.9. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 7.10. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 7.11. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 7.12. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 7.13. Assistência 24 horas (GUINCHO ILIMITADO) PARA TODOS OS ITENS.
- 7.14. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município. Poderá ser emitido uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.
- 7.15. Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela CONTRATADA, no Município de Coronel Vivida – PR, sem ônus para o Contratante.
- 7.16. Cumprir com o objeto da contratação, entregando os serviços especificados neste Termo de Referência, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.
- 7.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.18. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.19. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- 7.20. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 7.22. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o item 6.
- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.4. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.
- 9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.
- 9.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.
- 9.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6810 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.
- 9.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

9.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770756,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO
DE SOUZA DIAS:11583846883

Victor Hugo Romio
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

Assinado de forma digital por NEIDE
OLIVEIRA SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009770732, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL,
cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Andreza Cristina de Oliveira Valdes
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado de forma digital por WELTON MOREIRA DOS
SANTOS:13888935229
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770741,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=16881097000129,
ou=PRESENCIAL, cn=WELTON MOREIRA DOS
SANTOS:13888935229



RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	21/12/2020 09:50:41 BRST
Versão do software	2.6.1
Nome do arquivo	15. Contrato nº 130-2020 Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - assinado.pdf

Assinatura por CN=ROBERTO DE SOUZA DIAS;11583846883, OU=PRESENCIAL, OU=30954828000140, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001009770756, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=NEIDE OLIVEIRA SOUZA;20540856851, OU=PRESENCIAL, OU=30954828000140, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001009770732, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=WELTON MOREIRA DOS SANTOS;03888930529, OU=PRESENCIAL, OU=16881097000129, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001009770741, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

**Atributos obrigatórios**

Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883, OU=PRESENCIAL, OU=30954828000140, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001009770756, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Atributos obrigatórios

Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851, OU=PRESENCIAL, OU=30954828000140, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001009770732, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Atributos obrigatórios

Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=WELTON MOREIRA DOS SANTOS:03888930529, OU=PRESENCIAL, OU=16881097000129, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001009770741, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Atributos obrigatórios

Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

AVALE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 47/2020.GP. Concorrência nº 07/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli EPP. OBJETO: A execução de obra, sob regime de empreitada por preço global, de construção do Terminal Urbano localizado na Rua Ararióbia, S/N, esquina com Rua Pedro Ramires de Mello - Lote 01 - Quadra 1227 - Centro - Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 427258/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso II e/c §2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 18 de maio de 2021 e prazo de vigência até 12 de setembro de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcio Gallina - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2020 - Contrato nº 52/2017.GP. Dispensa nº 33/2017. PARTES: Município de Pato Branco e J.M.P. Representações Comerciais Ltda. OBJETO: A Locação de imóvel urbano, tipo casa de alvenaria, construída no lote 12 da quadra 360, Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Munhoz da Rocha, nº 177 - Jardim Primavera, com área de 183,07 m², na cidade de Pato Branco - Paraná, matriculada com o nº 33.653, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, sendo que a mesma será utilizada pelo Serviço de Acolhimento (Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil), do Município de Pato Branco - Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação apresentada no protocolo 426950/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Cláusula II do Contrato, bem como na solicitação da Secretaria de Assistência Social, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais seis meses, contados a partir de 28 de dezembro de 2020 até 28 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da locação será de R\$ 2.500,00, totalizando para o período de seis meses o valor de R\$ 15.000,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09 Secretaria de Assistência Social 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082440024 2.040000 Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo) - 3.39.30.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 0 Fonte - 2040 Ação - 563 Despesa - 3762 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Joane Pasini - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE SUSPENSÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 121/2020 - PROCESSO N° 244/2020**

UASG 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Mariane Aparecida Martinello**, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 120/2020**, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco, para os anos letivos de 2021 e 2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura; que considerando a solicitação de retificação do edital requerido pelo setor requisitante – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e considerando a iminência do término do atual mandato da Autoridade Competente e que consequentemente a portaria na qual designa a Pregoeira do certame não terá mais validade a partir das dia 1º de Janeiro de 2021; o processo licitatório ficará **SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO**. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação do edital. Pato Branco, 21 de Dezembro de 2020. **Mariane Aparecida Martinello** – Pregoeira.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESCISÃO CONTRATUAL: Peço presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.995.323/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Mariópolis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, brasileiro, portador da CIRG nº 8.846.439-7-SSPR, inscrito no CPF/MF nº 056.523-09-13 residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, como CONTRATANTE, e de outro lado MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.661.986/0001-59, inscrito Estadual nº 0075182-22, com sede Rua Oito, nº 100, bairro Parque São Paulo, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representado por Jélio Leite, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 473.360.179-04, CIRG nº 13.367.000-0001-59, residende e domiciliado Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, denominada de CONTRATADA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra) de manutenção e reparação de peças para manutenção de estradas vicinais municipais, tem entre si, judicial e acordada, RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO N° 25/2020/GP, processo de Dispensa nº 27/2020, conforme abaixo segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Em data de 15/06/2020 as partes supra qualificadas celebraram Contrato de Prestação de Serviços, com inserção contratual respeitando ao artigo 25/2020/GP, CLÁUSULA SEGUNDA: As partes concordam que o autor da rescisão poderá proceder à vise de consentimento, ressalvam notificar o contrato especificado na cláusula anterior. A rescisão ora verificada é com fundamento na art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esclarecendo ainda que, a presente rescisão é celebrada com base em quaisquer modalidades de brus a qualquer das partes mencionadas. Assim sendo, as partes são de posse e resguardado o contrato em mercúrio, dando-se mutualmente quitação plena, geral e irreversível, nessa hora, podendo recitar uma da outras, seja a que título for, no presente ou no futuro. CLÁUSULA TERCERA: A presente rescisão contratual figura-se, conforme pedido/peticão apresentada pela empresa em razão da dificuldade de realizar a contratação de fornecedores para executar o serviço referenciado, em função da pandemia. CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o fórum da comarca de Clevelandia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dissídios que possam surgir elementos à rescisão ora efetuada, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estreitas pertas e justas, assinam o presente instrumento, em 03 (treis) dias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que a luto assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Mariópolis, 16 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis - Contratante - Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 7434, de 16 de dezembro de 2020.
Art. 1º - Fica determinada a escala de plantão das Farmácias e Drogarias de Coronel Vivida - Pr., para o ano de 2021. "A publicação no ínterio de sites oficiais ou empresas disponibilizadas no segmento endereço eletrônico: <http://www.municipiofarmaciascoronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 279/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2020. PREGAO ELETRÔNICO N° 51/2020. EMPRESA: Antonio Sergio Godoi Malcheski - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.624.193/0001-05, inscrição estadual isento, estabelecida na Alameda Quatro, 1031, bairro Águia Azul, CEP 85525-000, em Mariópolis, Estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação da empresa para realização de serviços de conserto de pneus de caminhões, modelo 1000x20 - 275-80 R 22,5 de forma simples (sem vulcanização).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	Conserto/vulcanizado para caminhões de Pneu de Caminhão 1.000x20 - 275-80 R 22,5	450	UN	50,94	22.923,00	ANTONIO SERGIO

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 22.923,00 (Vinte e dois mil novecentos e vinte e três reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os serviços deverão ser executados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, segundo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11,00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11,01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.26.782.0023.0.03 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 11,00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços urbanos - 1101.15.452.0017.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 991. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Sr. Ronald Gutmann de Souza, Mariópolis, 21 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2020. PREGAO ELETRÔNICO N° 48/2020. EMPRESA: Ulisses Ricardo Roehrs - ME, sediada na Avenida Independência, nº 682, sala 203, centro, CEP 85.760-000, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.173.525/0001-21 e Inscrição Estadual sob o nº isento, doravante designada DETENTORA DA ATA DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas, através de facilitadores, para atuarem no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	FACILITADOR PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO	364	H/M	33,99	11.990,16	ULISSES

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 11.990,16 (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E Nove REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: As atividades serão desenvolvidas semanalmente, permitindo assim, alterar o envolvimento dos grupos com os técnicos de referência dos serviços. As oficinas ocorrerão no decorrer da semana, no período que melhor se adequa aos usuários. Serão ministradas de acordo com planejamento e organização da coordenação e necessidade dos serviços. Contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, segundo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 Departamentos de Assistência Social, 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social, Serviço de Terceiros, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 604-1 Fonte 934 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social Serviço de Terceiro - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único, fonte 940 - agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 602-5. Despesa 849, 855. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adriane Farias Stramari, Mariópolis, 21 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2020. PREGAO ELETRÔNICO N° 45/2020. EMPRESA: Lahud Treinamentos Eireli, sediada na Rua Francisco Derosso, nº 3241, loja 12, bairro Xaxim, CEP 81.720-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 20.710.230/0001-39, e Inscrição Estadual sob o nº isento, doravante designada DETENTORA DA ATA DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas, através de facilitadores, para atuarem no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	FACILITADOR PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO	364	H/M	33,99	11.990,16	LAHUD
3	FACILITADOR PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	70	H/M	89,00	6.230,00	LAHUD
4	FACILITADOR PARA MINISTRAR OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	364	H/M	33,20	12.748,80	LAHUD

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 30.878,96 (TRINTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: As atividades serão desenvolvidas semanalmente, permitindo assim, alterar o envolvimento dos grupos com os técnicos de referência dos serviços. As oficinas ocorrerão no decorrer da semana, no período que melhor se adequa aos usuários. Serão ministradas de acordo com planejamento e organização da coordenação e necessidade dos serviços. Contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, segundo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 Departamentos de Assistência Social, 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social, Serviço de Terceiros, Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único, fonte 940 - agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 604-1 Fonte 934 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social Serviço de Terceiro - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único, fonte 940 - agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 602-5. Despesa 849, 855. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adriane Farias Stramari, Mariópolis, 21 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 99/2020 Objeto contratação de empresas na presteção de serviços de apoio a pessoas idosas e munícipes da Comunidade Vivaida e o cargo de Coordenador de Coronel Vivaida CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
129/2020	GENTE SEGURADORA RIA	99.189.659/0001-02	17.123,00
128/2020	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	81.074.175/0001-08	18.128,00
130/2020	PORTO SEGUROS GERAIS S.A.	81.198.184/0001-02	15.699,00

Coronel Vivaida, 07 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavon, Prefeito.

CONTRATO 140/2020 - Título de Pregão nº 140/2020. Contratado: Município de Coronel Vivaida, CONTRATANTE: CIMAQ UNIQUIM LTDA - ME (000) nº 95.361.811/0001-01. Objeto contratação de empresa para aquisição de um trator global para a construção de um terreno previsto com área de 16.000 m² localizado na Rua Arlindo José Gregorio, s/n - Bairro Flack, conforme planilha de preços e mostradas em anexo. Valor total: R\$ 328.484,24. Prazo de execução: 120 dias corridos. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivaida, 18 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavon, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

Decreto nº 246/2020. Exonerou, a pessoa de PAULO PEREIRA DA SILVA do cargo de Chefe do Departamento III. O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Decreto nº 1º. Fica exonerado, a partir de 21 de dezembro de 2020, a pessoa de PAULO PEREIRA DA SILVA portadora do RG nº 8.216.704.741-7 BESP/PR e CPF nº 077.801.036-98 do cargo de Chefe do Departamento III, símbolo CC-5.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO DE CLEVELANDIA

Decreto nº 246/2020.

Exonerou, a pessoa de ANA LETICIA CARNEIRO ROCCHI do cargo de Chefe de Departamento III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Decreto.

Art. 1º- Fica exonerado, a partir de 21 de dezembro de 2020, a pessoa de ANA LETICIA CARNEIRO ROCCHI portadora do RG nº 557.725-3 BESP/PR e CPF nº 077.459.529-98 do cargo de Chefe do Departamento III, símbolo CC-5.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO DE CLEVELANDIA

Decreto nº 246/2020.

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020

REGISTRO DE PREÇOS nº 57/2020

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 65/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando futuras contratações de empresa para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor e mão de obra para perfuração de rocha, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.bomsucessodousul.pr.gov.br/ no dia 18/01/2021, às 09h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodousul.pr.gov.br/ podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bss@pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 21 de dezembro de 2020.

Josiane Folle
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Ano III - Edição N° 0613

TIAGO

LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2020.12.21 19:27:31
-03'00'

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vivida – Pr
RESOLUÇÃO N° 15/2020

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as condutas descritas na denúncia efetuada em desfavor da Conselheira Tutelar de Coronel Vivida, Estado do Paraná, L.C.

A Presidente do Conselho do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a denúncia recebida pelo C.M.D.C.A;

Considerando que a Rede Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente tem como princípios, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, letra "b", "Proceder com cortesia e respeito no atendimento ao público" e letra "d" "Proceder com o máximo de cautela e profissionalismo quando do atendimento efetuado, observando o rigor da técnica e os princípios normativos instituídos, incluindo o disposto no artigo 100, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990";

Considerando o contido no artigo 25 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, § 1º, inciso, estabelece que "São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis", inciso V, "Manter conduta pública e particular ilibada";

Considerando que "São deveres e atribuições dos membros do Conselho Tutelar, além daqueles previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA". "Manter conduta pública e particular ilibada", conforme disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, no caput do Artigo 45, inciso VII;

Considerando o contido no no na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual estabelece em seu artigo 40, "Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar.", inciso I, "manter conduta pública e particular ilibada";

Considerando o contido no artigo 41, caput e inciso VII, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que "Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores. Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar VII-valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem";

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Lei nº 1130, de 26 de dezembro de 1990, datada de 13 de janeiro de 2020, a qual estabelece em seu artigo 3º que, "É dever do conselheiro(a) apresentar postura e linguagem compatível com o cargo exercido";

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do adolescente, o qual estabelece em seu Art. 18 que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor", e artigo 18-A, que "A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: II-tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe".

Considerando a deliberação do C.M.D.C.A de 16 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º-Instituir o Processo Administrativo em desfavor da Conselheira Tutelar L.C, a fim de apurar as condutas descritas nas denúncias recebidas.

Art. 2º-Os trabalhos do Processo Administrativo serão conduzidos pelos membros da Comissão Disciplinar: Marilde Lodi Manica, Carmen Broch Fraron, Mariu Salete Tassi e Alessandro Pedroso, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2020.

Marilde Lodi Manica

Presidente do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2020

DATA: 23/11/20

ABERTURA: 18/12/20

HORÁRIO: 09:01

553
2

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS BASSETTO LTDA	3,02	604.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	604.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Lella Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2020

DATA: 23/11/20

ABERTURA: 18/12/20

HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 101/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS BASSETTO LTDA	3,02	604.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	604.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais).

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATOS

CONTRATO nº 140/2020 – Tomada de Preços nº 14/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO LOJATEX LTDA-ME, CNPJ nº 05.364.911/0001-11. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a construção de um barracão pré-moldado com área de 816,00 m², localizado na Rua Armindo José Gregolin, s/n – Bairro Fleck, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total: R\$ 329.484,24. Prazo de execução: 120 dias corridos. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 99/2020. Objeto: contratação de empresas na prestação de serviços de seguros para veículos da frota do município de Coronel Vivida e o corpo de bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO N°	CONTRATADAS	CNPJ n°	VALOR TOTAL
128/2020	GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	17.120,00
129/2020	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	61.074.175/0001-38	18.125,00
130/2020	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	15.690,00

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.